

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

ESCLARECIMENTO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, que regulamenta a matéria da avaliação do desempenho constante do Estatuto da Carreira Docente, e da publicitação das recomendações formuladas pela presidente do Conselho Científico para a Avaliação de Professores, cinco organizações sindicais interpuseram providências cautelares e têm vindo a alegar que o processo de avaliação está suspenso, efeito que publicamente o Ministério da Educação sempre negou. No entanto, considerando que é questão que tem suscitado dúvidas junto dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, importa clarificar a matéria pelo que se emitem os seguintes esclarecimentos:

1. Não há ainda qualquer decisão dos tribunais relativamente às providências cautelares interpostas;
2. Tem-se falado da suspensão do processo de avaliação por referência ao n.º 1 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) que determina que, quando se verifique a notificação, pelo tribunal, da interposição de uma providência cautelar, a autoridade administrativa não pode iniciar ou prosseguir a execução do acto;
3. Contrariamente ao que vêm alegando, erradamente, as organizações sindicais, o processo de avaliação de desempenho não se encontra suspenso por virtude daquela disposição legal.
4. Na verdade, de acordo com o n.º 2 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, as recomendações do Conselho Científico para a Avaliação de Professores (CCAP) não são obrigatórias nem vinculativas.
5. Não sendo as recomendações do CCAP nem obrigatórias nem vinculativas, tem que se concluir que o desenvolvimento do processo de avaliação não depende delas, pelo que a notificação da interposição das providências cautelares não suspende o processo de avaliação.

6. Resulta assim, e esta é a posição do Ministério da Educação e a única que para o esclarecimento da questão interessa aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, que o processo de avaliação do desempenho não se encontra suspenso.
7. O Ministério da Educação assume inteira responsabilidade por esta posição e assegurará ainda aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas todo o apoio necessário no caso em que quaisquer procedimentos judiciais venham a ser intentados contra deliberações tomadas pelos seus órgãos em cumprimento das orientações que lhes foram transmitidas.

A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação